Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 747/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16590/2014
PROTOCOLO	**:** 1545410
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADOS	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA E SANDRA MARA AMARAL MARCONDES
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVA VIDA MARACAJU-AVVIMA
OBJETO	**:** AUXÍLIO FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS SOCIAIS
VALOR	**:** R$ 48.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO PARA PROJETOS COMUNITÁRIOS SOCIAIS – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio e cujos recursos foram devidamente aplicados no objeto do convênio.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Maracaju-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Comunitária Viva Vida Maracaju, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, secretária municipal.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 21/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Comunitária Viva Vida Maracaju, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja e a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente.

O presente convênio foi regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 17/98 e mediante as cláusulas e condições estipuladas no instrumento.

O objeto do convênio é o auxílio financeiro visando custear despesas para o desenvolvimento de projetos comunitários sociais, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 16 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-10027/2015, pela regularidade e legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-13759/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 21/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Comunitária Viva Vida Maracaju-AVVIMA, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, secretária municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Maracaju-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Comunitária Viva Vida Maracaju, constando como ordenadores de despesas o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e a Sra. Sandra Mara Amaral Marcondes, secretária municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LLSS

SETAC. TST/HON